



## LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO (LR) N° 31/2025

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelos Decretos nº 1.861/2012 e nº 4.176/2022, expede a presente **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO (LR)**, requerida através do processo nº **10.970/2025**, que autoriza a:

**NOME: MARIA JUCILEUDA ALVES RIBEIRO**

**CNPJ/CPF: 085.312.227-63**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA DAS MARGARIDAS, N° 428, BAIRRO PROVIDENCIA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**

**ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM (CORTE, ATERRO E/ OU BOTA-FORA)**

Esta licença é válida até **18 de agosto de 2029**, a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES 01 a 21** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 18 de agosto de 2025.

**Jailson Corrêa da Selva**  
Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial  
**Decreto 5.187/2025**



## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos nº 1.861/2012 e nº 4.176/2022;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença é válida para a realização da atividade de **TERRAPLENAGEM (Corte, aterro e/ou bota-fora)**, nas coordenadas UTM Datum WGS 84, zona 24K 284.602 (E), 7.745.122 (N);
6. Apresentar cópia da folha de publicação em jornal de grande circulação e diário oficial, referente a obtenção da Licença de Instalação (LI) conforme modelo fornecido pela SEMMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. Qualquer alteração durante a execução da terraplenagem que venha modificar as condições de controles ambientais projetados, deverá ser apresentado previamente à SEMMAM para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
8. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagens aproximada e ampla que comprove a instalação de placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

**Nome:** Maria Jucileuda Alves Ribeiro

**Atividade:** Terraplanagem (Corte, aterro e/ou bota-fora)

**Licença de Regularização (LR) Nº 31/2025**

**Validade:** 18/08/2029

**Processo SEMMAM Nº 10.970/2025**

**Telefone da SEMMAM:** (28) 99937-6036 - **Fiscalização**

9. Toda documentação apresentada em atendimento ao cumprimento das condicionantes ou outras exigências realizadas pela SEMMAM, deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;



10. Apresentar cópia do Alvará de Construção do edifício expedido pelo setor de obras da prefeitura. **Prazo: 15 (quinze) dias;**
11. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução projeto civil para construção do muro de arrimo, antes do início da atividade. **Prazo: 15 (quinze) dias;**
12. Apresentar relatório descritivo e fotográfico georreferenciado demonstrando a implantação do muro de arrimo de concreto armado para estabilidade do talude de corte, conforme informado no projeto anexado no processo. **Prazo: 15 (quinze) dias, após a implantação;**
13. Apresentar durante a execução das obras, caso necessário, mecanismos de controle de erosão no local, buscando evitar carreamento de sedimentos para áreas adjacentes;
14. Apresentar relatório descritivo e fotográfico georreferenciado que mostre todos os mecanismos de drenagem implantados para drenagem pluvial nos taludes de corte formados. **Prazo: 15 (quinze) dias, após a finalização da construção do muro de arrimo;**
15. Caso seja gerado de emissões atmosféricos decorrente da movimentação de máquinas e equipamentos na área do corte e aterro, deverá ser realizado a umectação das áreas do entorno;
16. Não poderá haver em hipótese alguma deposição de resíduos em Área de Preservação Permanente (APP) em nenhum momento da execução da atividade;
17. Não está autorizado a deposição de nenhum volume de terra em APP;
18. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, inclusive os da construção civil que poderá ser gerados durante a execução da atividade;



19. É proibida a queima de quaisquer resíduos a céu aberto na área onde será realizado a intervenção da terraplenagem e construção do edifício;
20. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
21. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.